

LEI Nº 10.334, DE 5 DE JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.671, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará os seguintes cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, criados pelas Leis nºs 7.592/2011, 7.681/2012 e 8.083/2014 e não providos:

Cargos Extintos	Área	Especialidade	Código	Quantidade	Lei de Criação
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Economia	TCE-CT-603	15	Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Administração	TCE-CT-603	05 22	Lei nº 7.592/2011 Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Estatística	TCE-CT-603	2	Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Ciências Contábeis	TCE-CT-603	15 36	Lei nº 7.592/2011 Lei nº 7.681/2012
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	Direito	TCE-CT-603	02	Lei nº 8.083/2014
TOTAL			97		

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no grupo de Carreiras Técnicas de Nível Superior – TCE-CT-600, os seguintes cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo:

Novos cargos	Área	Código	Quantidade
Auditor de Controle Externo	Informática	TCE-CT-602	14
Auditor de Controle Externo	Fiscalização	TCE-CT-603	77
Auditor de Controle Externo	Administrativo	TCE-CT-607	20
TOTAL		111	

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados neste artigo e suas especificações encontram-se descritas no Anexo VII da Lei nº 8.037/2014.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar Técnico de Controle Externo-TCCA-402, estabelecido pela Lei nº 8.037/2014, e não provido.

Art. 4º As áreas de conhecimento/especialidade dos 111 (cento e onze) cargos criados no art. 2º desta Lei serão definidas em ato próprio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado